

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO  
DE PRODUTOS DE ÓRTESES, PRÓTESES  
E MATERIAIS ESPECIAIS PARA  
CIRURGIA, VIA SUS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A SÍNTESE  
COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI.**

Processo: 132/17 AGIR

Migrado para o **Processo: 453/18 – HUGOL**

**E-Doc nº 20200002.00019 – 11 – HUGOL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 24.801.201/0001-56, localizada na R 9-A, Nº 411, Setor Aeroporto, CEP 74.075-250, Goiânia-GO, neste ato denominada **CREDENCIADA**, por seu representante, ao final identificado, celebram o presente Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DA FINALIDADE**

O presente Aditivo tem por finalidade **prorrogar a vigência** contratual, **acrescentar parágrafos** nas cláusulas sétima e décima e **promover alterações no ANEXO I, ajustar o valor contratual estimado**, mantendo inalteradas as demais condições e preços, do contrato de origem, que passa a vigorar com sua nova redação aqui apresentada.

wor

## **Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Aditivo se fundamenta na *Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA* e na *Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO* do Contrato primitivo, que preveem prorrogações e alterações através de termo aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, e ainda, nos documentos nos *id's: 10092; 41646; 42069 e 16450* do processo administrativo *e-Doc nº. 20200002.00019*.

## **Cláusula Terceira – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **20/02/2020 a 19/02/2021**.

## **Cláusula Quarta – DA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO SEXTO NA CLÁUSULA SÉTIMA**

A *cláusula sétima – Do Pagamento*, do contrato original, tem acrescido o parágrafo sexto e passa a vigorar com sua nova redação a seguir apresentada.

### **Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO**

...

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20200002.00019 – e Contrato de Gestão 123-2011 – SES/GO e seu(s) aditivo(s) vigente(s).

## **Cláusula Quinta – DA INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS NA CLÁUSULA DÉCIMA**

A *cláusula décima – Do Prazo da Vigência*, do contrato primitivo, passa a vigorar com os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, conforme nova redação abaixo.

### **Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

...

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

**Parágrafo Segundo** – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

**Parágrafo Terceiro** – O contrato terá prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive suas eventuais prorrogações a 60 (sessenta) meses, ficando a AGIR autorizada a rescindi-lo unilateralmente, a qualquer tempo, no caso de fim da vigência do contrato de gestão.

wor

## Cláusula Sexta – DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO I

O ANEXO I, parte integrante deste instrumento, tem alteradas suas quantidades, doravante vigorando, junto ao contrato original, com seu novo texto adiante apresentado.

## Cláusula Sétima – DO AJUSTE NO VALOR ESTIMADO CONTRATUAL

Em consequência da alteração das quantidades no ANEXO I, a Cláusula Sexta “Do Valor contratual e do Reajuste”, e seus parágrafos, no contrato primitivo, tem seu valor contratual alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

### Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O valor contratual estimado para o fornecimento do objeto deste credenciamento é de R\$ 1.875.000,000 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil reais), tendo como valores unitários o disposto na TABELA SUS, com o desconto de 1% (um por cento).

Parágrafo Primeiro – ...

Parágrafo Segundo – ...

Parágrafo Terceiro – ...

## Cláusula Oitava – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e aditivos, não colidentes com o presente Instrumento.

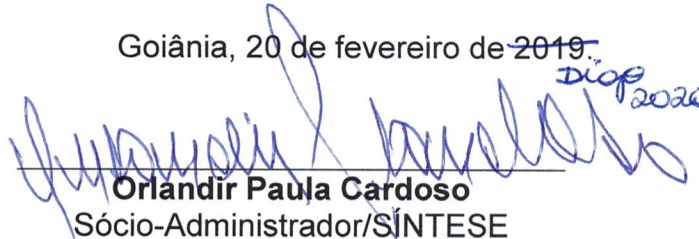
E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.



Lucas Paula da Silva

Superintendente Executivo / AGIR  
894.828.751-68

Goiânia, 20 de fevereiro de 2019.



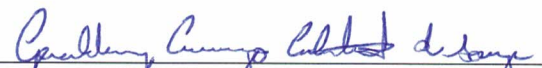
Orlandir Paula Cardoso

Sócio-Administrador/SÍNTESE  
058.190.671-34

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Riberio  
CPF: 019.761.911-81



Geraldinny C. Calixtrato de Souza  
CPF: 785.484.031-87

## ANEXO I

Hugol

| MATERIAIS DA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA E QUADRIL E JOELHO (ARTOPLASTIAS)                    |                   |
|--|-------------------|
| DESCRIÇÃO DAS CAIXAS   | QUANTIDADE MENSAL |
| CAIXA DE OSTEOSSÍNTESE GRANDES FRAGMENTOS 4,5 MM   | 8                 |
| CAIXA DE OSTEOSSÍNTESE PEQUENOS FRAGMENTOS 3,5   | 8                 |
| CAIXA DE PARAFUSO CANULADO 4,5 MM  | 6                 |
| CAIXA DE PARAFUSO CANULADO 7,0 MM  | 6                 |
| CAIXA DE PARAFUSO DE MINIMICROFRAGMENTOS   | 3                 |
| CAIXA DE PARAFUSO DE HEBERT  | 3                 |
| CAIXA DE HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR   | 8                 |
| CAIXA DE HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA   | 8                 |
| CAIXA DE HASTE INTRAMEDULAR RETRÓGRADA   | 3                 |
| CAIXA DE PFN CURTO   | 6                 |
| CAIXA DE PFN LONGO   | 4                 |
| FIXADOR EXTERNO LINEAR BRAÇO E ANTEBRAÇO   | 5                 |
| FIXADOR EXTERNO LINEAR INFANTIL  | 5                 |
| FIXADOR EXTERNO LINEAR MEMBROS INFERIORES  | 10                |
| FIXADOR EXTERNO LINEAR PUNHO   | 5                 |
| FIXADOR TIPO PLATAFORMA PARA ALONGAMENTO ÓSSEO (TUBO A TUBO)                                 | 5                 |
| FIXADOR EXTERNO CIRCULAR / SEMICIRCULAR TIPO ILIZAROV  | 5                 |
| MANDRIL EM T   | 10                |
| PERFURADOR PNEUMÁTICO  | 12                |
| SERRA PNEUMÁTICA   | 6                 |
| CAIXAS DE PRÓTESE PRIMÁRIA DE QUADRIL (NÃO CIMENTADA, HÍBRIDA, CIMENTADA E PARCIAL THOMPSON) | 5                 |
| CAIXAS DE PRÓTESE PRIMÁRIA DE JOELHO   | 5                 |
| CAIXAS DE ENDOPRÓTESE DE FÊMUR   | 2                 |
| CAIXA DE PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA EM TITÂNIO  | 6                 |
| CAIXA DE GUIAS ANATÔMICOS PARA CIRURGIA DE JOELHO  | 6                 |
| CAIXA DE PARAFUSOS ROSCA TOTAL   | 4                 |
| CAIXA DE DHS   | 5                 |
| CAIXA DE DCS   | 5                 |
| CAIXA DE PLACA ANGULADA 4,5 MM   | 2                 |
| CAIXA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR   | 4                 |

wor

|  |            |
|--|------------|
| CAIXA DE PLACA DE PLATEAU TIBIAL                                       | 6          |
| CAIXA DE PLACA TREVO 3,5 MM  | 3          |
| CAIXA DE PLACA TREVO 4,5 MM  | 6          |
| CAIXA DE PLACA EM T 3,5 MM   | 5          |
| CAIXA DE PLACA EM T 4,5 MM   | 6          |
| CAIXA DE OMBRO INDUBEL   | 2          |
| CAIXA DE TREFINA   | 2          |
| CHAVES PARA RETIRADA DE MATERIAL (3,5,4,5, CANULADO 4,5, CANULADO 7,0) | 06 de cada |

Obs. O ANEXO I tem o objetivo de destacar alguns itens/caixas, dentre todos OPME's da TABELA SUS à serem fornecidos pela CREDENCIADA, nos quais deverão ficar à disposição da CREDENCIANTE, nas quantidades mínimas estabelecida no anexo.

B